



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22.12.02/DP

Tratam os autos de procedimento de Dispensa de Licitação, fundamentada na Lei Geral de Licitação, art. 24, inciso II, para Contratação de empresa para prestação de serviços de carro de som (por hora) na zona rural e urbana, para divulgação dos programas sociais, vinculados à Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação – SASDH do município de Itapipoca - CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, alterado pelo decreto federal Nº 9.412/2018.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação se justifica pelo fato de que a Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação - SASDH realiza anualmente várias campanhas, eventos, avisos e convocações, para atender a demanda da população local, seja na zona urbana ou rural.

A prestação deste serviço se justifica no interesse público de informar a população quanto às campanhas, ações, avisos, convocações, prazos, programas e serviços da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação – SASDH, bem como de suas unidades vinculadas, dentro do município, alcançando assim maior número de pessoas, tendo em vista o princípio da universalização dos direitos (aumentar a amplitude de alcance aos cidadãos).

Desta forma, o serviço contratado irá servir como vetor do princípio da publicidade, insculpido no texto da Constituição Federal de 1988 (CF/88, Artigo 37, caput), que reza, em uma de suas acepções aceitas pela doutrina, como sua finalidade mostrar que o Estado (Poder Público) deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e prestações de direitos aos cidadãos.

Assim temos que, dar transparência é também chamar a sociedade para participar dos rumos do Estado, neste caso específico o de nosso município, e também divulgar todos os direitos disponíveis aos cidadãos.

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24, inciso II, alterado pelo decreto federal Nº 9.412/2018 esclarece:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

Art. 23, inciso II, alínea a: “para compras e serviços comuns”:

- a) Convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (redação dada pelo decreto 9.412 de 18 de junho de 2018).



JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Procedeu-se com a consulta a diversas empresas do ramo pertinente com o presente objeto, e conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, trabalhista, fiscal e previdenciária, a escolha recaiu sobre a empresa **GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA SOUSA 00683785303**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.899.676/0001-00, situada na Av Anastácio Braga, 1885, São Francisco - Itapipoca-CE, com o valor global de **R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)**, conforme consta nos autos do processo supracitado.

Itapipoca – CE, 06 de Maio de 2022.

Milena Elaine Campos
MILENA ELAINE CAMPOS

Ordenadora de Despesas da
Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação